



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2214,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V,
ARTIGO 41, DA LEI MUNICIPAL
2124/2017, QUE DISPÕE SOBRE O
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA
FLORES.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de
Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do inciso V, art. 41 da Lei Municipal nº
2124/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

***“V- O valor para o benefício eventual em virtude de morte, quando aplicado no
custeio das despesas funerárias, será de 42% do salário mínimo nacional até 2 (dois)
salários mínimos nacionais, conforme Laudo de Avaliação Social emitido por
profissional devidamente habilitado.***

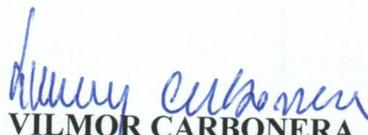
***Parágrafo único. O benefício eventual em virtude de morte, pode ser constituído
em parcela pecuniária única, em bens de consumo ou em prestação de serviços, para
família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional
vigente.”***

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados e ratificados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de setembro de 2018.

Foi efetuada a publicação
em 18/09/18


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores